EXPEDIDO
Ofício nº 034 / 2021
Em: 10 / 02 / 2021
Daniele Machado
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 02 / 2021
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 029 /2021
(Do Vereador André Coutinho)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 14:13 hs. Em: 09/02/2021
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

Justificativa.

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para o Município de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de fevereiro de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° ____/2021.
Autor: Ver. André Coutinho

INSTITUI ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído na Prefeitura de Cabedelo, o **PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO,** destinados exclusivamente aos estudantes Cabedelenses devidamente matriculados em Instituições de nível superior ou técnico reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único - Os estudantes Cabedelenses mencionados no caput deste artigo são os nascidos, residentes, ou que estudem em Instituições localizadas neste munícipio.

Art. 2° - O estágio objeto do Programa ora instituído será obrigatório.

Parágrafo único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3° - A Secretaria de Administração determinará o quantitativo de vagas a ser estabelecido para a formação de um Quadro de Estagiários do Poder Executivo Municipal, as quais serão distribuídas mediante Portaria da Secretaria de Administração.

Parágrafo único - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para estágio pelo Poder Executivo Municipal, às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4° - O Programa ora instituído será gerido pela Secretaria de Administração, à qual compete:

I - supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - receber, designar a lotação e controlar a frequência dos estagiários;
IV - definir os procedimentos e organizar os instrumentos para acompanhamento e controle do estágio, compilando os relatórios e a ficha pessoal dos estagiários aberta quando da concessão do estágio;
V - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º- Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que ofereçam estágio deverão observar as seguintes disposições:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
II - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
III - fiscalizar a frequência do estagiário;
IV - velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;
V - enviar, mensalmente, o Relatório de Comparecimento à Secretaria de Administração Municipal.

Art. 6º- Para ingresso no Programa ora instituído o estagiário deverá desenvolver as atividades previstas no Termo de Compromisso e aquelas que lhes sejam compatíveis, sendo-lhe vedado:

I - ter comportamento inadequado no ambiente de trabalho;
II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Executivo Municipal em matéria alheia ao serviço;
III - praticar atos privativos de servidores públicos.

Art. 7º- São deveres do estagiário inscrito no Programa de que trata este Decreto:
I - ser assíduo no estágio;
II - ser probo e dedicado, cumprindo o horário estabelecido;
III - manter comportamento funcional e social compatível com o decoro no serviço público;
IV - respeitar e assegurar o sigilo, relativo às informações obtidas durante o estágio, no que couber, não as divulgando, sob qualquer circunstância para terceiros sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após o término do estágio;

V - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de estágio e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelos seus superiores;
VI - aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais;
VII - seguir a orientação didático pedagógica do órgão ou entidade da administração pública autorizado pela Gerência de Gestão de Pessoas para supervisionar o estágio;
VIII - submeter-se ao processo de avaliação de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cabedelo;
VIII - comunicar, por escrito, à sua Coordenadoria, a conclusão ou a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da instituição de ensino superior, quando for o caso, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;
IX - comprovar, semestralmente, o vínculo com a instituição de ensino superior, quando for o caso, no prazo estipulado pela Secretaria de Administração.

§1º - No caso de inobservância de quaisquer dos deveres constantes deste artigo a Secretaria de Administração Municipal, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos gestores responsáveis, promoverá o desligamento do estagiário.

§2º - O estagiário que for desligado por ato de improbidade não poderá retornar ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º- A jornada de atividade no estágio ofertado pelo Programa de que trata esta Lei será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão ou entidade da administração pública concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e a proibição de ultrapassagem de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10º - A duração do estágio objeto do Programa não poderá exceder 02 (dois) anos.

§1º- O período inicial de estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, em sucessivo, desde que necessário ao serviço e com resultado satisfatório das avaliações.

§2º- O estágio será automaticamente encerrado com o afastamento do estagiário do curso de educação superior, não implicando em indenização, seja a que título for.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de fevereiro de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura é imprescindível para o cumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008, que regulamenta o Estágio, e às necessidades do Poder Executivo Municipal. Justifica-se a proposição face a necessidade de possibilitar aos discentes o estágio profissionalizante, através da participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, visando o aperfeiçoamento e a colocação no mercado de trabalho de forma competitiva.

Uma das maiores dificuldades dos dias atuais, inclusive em razão da pandemia da COVID-19, é o acesso ao emprego, especialmente aos mais jovens e inexperientes.

Através do Estágio não remunerado o estudante Cabedelense, poderá adquirir uma experiência, que o possibilitará desenvolver uma série de competências técnicas e comportamentais. Elas são uma excelente oportunidade para quem deseja iniciar no mercado de trabalho com boas perspectivas. Seu principal objetivo é proporcionar vivência profissional aos estudantes, portanto, as vantagens de tal experiência vão muito além do lado financeiro. São justamente essas oportunidades que ampliam o conhecimento adquirido na sala de aula, afinal, muitas vezes a teoria é diferente na prática e o dinamismo do mundo moderno proporciona situações únicas, que muitas vezes fogem do ambiente acadêmico. Ingressar no mercado de trabalho e ter experiências importantes incluídas no currículo são pontos muito importantes e que podem ser adquiridos por meio de um estágio sem remuneração.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de fevereiro de 2021.

André Coutinho
VEREADOR